**PROJETO DE LEI**

**Assegura a gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas em estacionamentos mantidos por *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados.**

**Art. 1º** Fica assegurada a gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas em estacionamentos mantidos por *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados.

§ 1º As especificações técnicas de desenho e traçado das vagas referidas no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º Para utilizar as vagas referidas no *caput* deste artigo, os veículos deverão estar identificados com adesivo fornecido por órgão de trânsito.

§ 3º As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão localizar-se próximas dos acessos aos locais referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores à multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

**Parágrafo único.** O valor da multa referida no *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais, por meio da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida, não somente nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nessa fase acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como nos transportes coletivos, caixa de bancos e caixa de supermercados, mas, quando o assunto é estacionamento, as grávidas, apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não têm preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, em benefício das mães porto-alegrenses.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2013.

VEREADOR JOÃO DERLY